



**AVISO-CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA
PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO
USO DE RECURSOS (PO SEUR)**

EIXO PRIORITÁRIO 2

PROMOVER A ADAPTAÇÃO AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS
(FUNDO DE COESÃO)

OBJETIVO TEMÁTICO

5 - PROMOVER A ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

5II - “PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA ABORDAR RISCOS ESPECÍFICOS, ASSEGURAR A CAPACIDADE DE RESISTÊNCIA ÀS CATÁSTROFES E DESENVOLVER SISTEMAS DE GESTÃO DE CATÁSTROFES”

OBJETIVO ESPECÍFICO

2 - REFORÇO DA GESTÃO FACE AOS RISCOS, NUMA PERSPETIVA DE RESILIÊNCIA, CAPACITANDO AS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

10 - PLANEAMENTO E GESTÃO DE RISCOS

SECÇÃO REGULAMENTO ESPECÍFICO DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR)

12 – ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

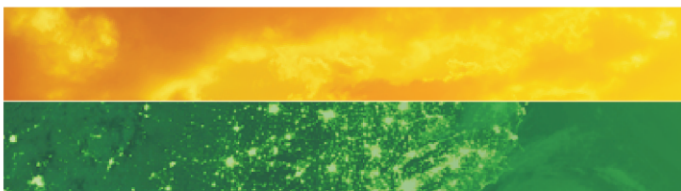
DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO

PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS DE CHEIAS E INUNDAÇÕES-
“REGULARIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO DO RIBEIRO DA CORUJEIRA ”

AVISO POSEUR-10-2016-69

DATA DE ABERTURA: 24 DE OUTUBRO DE 2016

DATA DE FECHO: 15 DE DEZEMBRO DE 2016





AVISO-CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS DE CHEIAS E INUNDAÇÕES “REGULARIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO DO RIBEIRO DA CORUJEIRA ”

1. Âmbito e Objetivos do Aviso - Convite

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (doravante designado por PO SEUR) poderá adotar a modalidade de Convite para apresentação de candidatura em casos excecionais, nos termos do nº 1 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, que consagra as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020.

O PO SEUR, no Eixo Prioritário 2, no domínio de intervenção prioritário *b) “Prevenção e Gestão de Riscos de Cheias e Inundações”*, e tendo por base o Estudo sobre o Risco de Aluviões (ERAIM), prevê a execução de intervenções de hidráulica torrencial de proteção contra os efeitos de aluviões, nomeadamente, “medidas de redução da perigosidade hidrológica e da vulnerabilidade territorial, de modo a garantir condições de vazão adequadas para responder a eventos de chuva forte, influenciados pelas alterações climáticas em curso, e condicionados pelos cenários de projeção do clima futuro, que estimam o aumento da frequência e intensidade das precipitações intensas”.

A cordilheira montanhosa central da ilha da Madeira possui uma altitude média de 1200 m, sendo vários os picos que ultrapassam os 1600 m. O Pico Ruivo, com 1862 m, é o ponto mais alto da ilha. A rede hidrográfica é composta por ribeiras que se desenvolvem da cordilheira montanhosa central para a costa, em vales profundos e estreitos de declive acentuado. Estas ribeiras, com bacias hidrográficas com áreas entre 10 e 50 km², apresentam um regime de escoamento intermitente e torrencial.

A ocorrência de aluviões na Ilha da Madeira constitui um fenómeno de elevada perigosidade caracterizado por correntes de detritos ou debris flow, que transportam concentrações elevadas de material sólido, incluindo blocos de grandes dimensões, que conferem ao escoamento um enorme poder destrutivo. Para tal, muito contribui a singular orografia da ilha, caracterizada pelos seus declives acentuados e encostas abruptas. Estas características proporcionam que os materiais depositados ao longo das vertentes, em situações de precipitações intensas, sejam facilmente mobilizáveis, com energia e velocidades elevadas, depositando-se nos leitos dos cursos de água, estrangulando a secção de vazão dos mesmos.

A História da Madeira está marcada por episódios de cheias catastróficas provocados pelas águas revoltas das ribeiras, que remonta a outubro de 1803, quando o violento aluvião matou cerca de 1000 pessoas, a maioria delas no Funchal, onde residiam na altura não mais do que 25 mil habitantes. Desde o princípio do século XIX ocorreram cerca de 30 aluviões, o último evento mais recente e grave foi o de 20 de fevereiro de 2010 na sequência de um prolongado período chuvoso na ilha da Madeira, quando uma situação meteorológica adversa provocou uma aluvião excepcional que atingiu, com elevada intensidade, alguns concelhos da vertente Sul da ilha, em particular os concelhos do Funchal e da Ribeira Brava, com dezenas de vítimas mortais e elevados danos materiais e a destruição de infraestruturas. Desde então, através da designada “Lei de Meios” o Governo Regional vem implementando um continuado conjunto de medidas estruturais de proteção, com o objetivo de, no futuro mitigar os efeitos das aluviões.

A “Regularização e canalização do ribeiro da corujeira” insere-se pois no âmbito das referidas medidas estruturais de proteção, ações que o Governo Regional vem implementando, no âmbito da estratégia quanto à prevenção do risco de cheias/inundações, materializando os princípios orientadores de proteção contras as aluviões preconizados no Estudo de Avaliação do Risco de Aluviões na Ilha da Madeira (EARAM – SRES



Dezembro 2010), designadamente quanto à necessidade de mitigar a vulnerabilidade das áreas urbanas consolidadas, mais expostas aos riscos de aluviões.

A intervenção em causa desenvolve-se na linha de água existente no troço entre a Estrada da Corujeira e o Caminho dos Tornos, dando sequência ao troço já canalizado entre o Caminho do Cabeço dos Lombos e o Caminho da Corujeira, prevendo a construção de muralhas de canalização em betão ciclópico e de travessões de regularização, também em betão ciclópico. Serão também executadas cinco passagens hidráulicas e proceder-se-á à reposição de todos os serviços e infraestruturas afetadas pela realização da empreitada.

A Diretiva nº 2007/60/CE, de 23 de outubro, estabeleceu o quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, a fim de reduzir as consequências associadas às inundações na comunidade prejudiciais para a saúde humana, o ambiente, o património cultural e as atividades económicas. Em 2010, aquela Diretiva foi transposta para o direito nacional, através do Decreto-Lei nº 115/2010, de 22 de outubro. Os riscos de origem natural, dada a fragilidade das estruturas insulares a nível de segurança de pessoas e bens constituem um dos desafios que, de forma antecipada, têm sido objeto de uma ponderada avaliação na Região Autónoma da Madeira.

Importa pois que o POSEUR utilize recursos disponíveis no Eixo 2 para contribuir para a resolução deste problema, pelo que foi deliberado proceder ao lançamento do presente Aviso-Convite, que foi aprovado pela CIC SEUR.

O presente Aviso - Convite é agora divulgado através do sítio da internet no Portugal 2020, tendo obtido parecer favorável da Agência para o Desenvolvimento e Coesão.

2. Tipologia de Operação

A tipologia de operação passível de apresentação de candidatura no âmbito deste Aviso-Convite diz exclusivamente respeito à subalínea i) *“Medidas de redução da perigosidade hidrológica e da vulnerabilidade territorial, de modo a garantir condições de vazão adequadas para responder a eventos de chuva forte, influenciados pelas alterações climáticas em curso, e condicionados pelos cenários de projeção do clima futuro, que estimam o aumento da frequência e intensidade das precipitações intensas”*, domínio b) *“Prevenção e Gestão de Riscos de Cheias e Inundações”* previsto no n.º 2.2. do artigo 82.º do RE SEUR, nos termos em que foi aprovado pela Portaria 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterado pela Portaria n.º 404-A/2015, de 18 de novembro e pela Portaria n.º 238/2016, de 31 de agosto.

3. Beneficiário

No âmbito da tipologia de operação identificada no ponto 2 deste Aviso-Convite, a entidade beneficiária é:
- Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, através da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação.

4. Âmbito Geográfico

É elegível a operação localizada na Região Autónoma da Madeira (RAM), mais precisamente no concelho do Funchal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3º do RE SEUR.

5. Grau de Maturidade mínimo exigido à operação

O grau de maturidade mínimo exigido para a apresentação da candidatura consiste na evidência da aprovação das peças do procedimento de contratação pública, necessárias ao seu lançamento, atento ao previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do termo de aceitação da operação.



6. Prazo de Execução da Operação

O prazo máximo de execução da operação é de 2 anos (24 meses) a contar da assinatura do Termo de Aceitação.

7. Natureza do Financiamento

A forma do apoio a conceder à candidatura a aprovar no âmbito do presente Aviso- Convite reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, nos termos do artigo 86º do RE SEUR.

8. Dotação financeira máxima indicativa do Fundo de Coesão e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação de Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso é de 1,55 milhões de euros (um milhão, quinhentos e cinquenta mil euros), podendo a mesma ser reforçada pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a disponibilidade de fundo existente e para viabilizar a aprovação da candidatura elegível que obtenham uma pontuação de mérito igual ou superior a 2,5 pontos.

A taxa máxima de cofinanciamento Fundo de Coesão aplicar à operação a aprovar é de 85% incidindo sobre o montante da despesa elegível, de acordo com o n.º 1 do artigo 8º do RE SEUR.

9. Período para receção de candidatura

O período para a receção de candidatura decorrerá de 24 de outubro a 15 de dezembro de 2016.

10. Elegibilidade do beneficiário, da operação e das despesas a cofinanciar

10.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário

10.1.1. Deverá o beneficiário assegurar o cumprimento do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, declarando ou comprovando o cumprimento dos critérios previstos no mesmo artigo do referido decreto-lei, nomeadamente:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentarem uma situação económico – financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

10.1.2. Os beneficiários devem ainda assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei:



- a) Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
- b) Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;
- c) A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;
- d) Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEI nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior.
- e) Os beneficiários que tenham sido condenados em processo - crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidos de aceder a financiamento dos FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
- f) Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nas alíneas a) a e) é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;
- g) O disposto nas alíneas anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo presente decreto-lei;
- h) De acordo com o previsto no artigo 6.º do Regulamento Específico SEUR, o beneficiário deve ainda declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação caso a candidatura seja aprovada.

10.2. Critérios gerais de elegibilidade da operação

10.2.1. A operação tem que assegurar enquadramento na tipologia de operações prevista no ponto 2 do presente Aviso- Convite e demonstrar o grau de maturidade mínimo conforme definido no ponto 5 do presente Aviso, assim como evidenciar que satisfaz os critérios de elegibilidade das operações definidos no artigo 5.º do RE SEUR, nomeadamente:

- a) Respeitem as tipologias de operações previstas no presente regulamento;
- b) Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no presente regulamento;
- c) Estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 5 do presente aviso;
- e) Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- f) Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;



- g) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- h) Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- j) No caso dos projetos cujo custo total elegível seja superior a 25 milhões de euros, demonstrem o cumprimento das normas nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 18º do decreto-lei nº 159/2014, de 27 de outubro, e que disponham de parecer positivo de peritos independentes, a emitir por solicitação da autoridade de gestão após a apresentação da candidatura (quando aplicável);
- k) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- l) Apresentem um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;
- m) Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- n) Os beneficiários devem declarar não terem salários em atraso;
- o) Evidenciem o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, se aplicável.

Para efeitos do cumprimento das alíneas i) e k), no caso de operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, deverá também ser elaborado um Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para os projetos geradores de receitas - caso a operação tenha taxas ou tarifas suportadas pelos utilizadores das infraestruturas ou gere outro tipo de receitas decorrentes especificamente da operação ou ainda, tenha poupanças nos custos operacionais geradas pela operação - e para demonstração da sustentabilidade das operações, nos termos definidos na Nota de Orientações para a Análise Financeira (Guião I a) e para o apuramento e validação das Receitas Líquidas Descontadas (Funding Gap), através do preenchimento do Guião I b).

No caso de serem identificadas receitas líquidas geradas durante a execução da operação, as mesmas serão deduzidas à despesa elegível.

Para projetos com custo total elegível inferior a 1 milhão de euros, deverá ser apresentada e demonstrada a sustentabilidade da operação por um período de referência de 6 anos.

10.3. Critérios específicos de elegibilidade da operação

10.3.1. Só será elegível a operação que respeite a investimentos no domínio de intervenção prioritário “*Prevenção e Gestão de Riscos de Cheias e Inundações*”, que se enquadre no âmbito da subalínea *i) da alínea b)* do n.º 2.2 do artigo 82.º do RESEUR, nos termos previstos no ponto 2 do presente Aviso, na área geográfica definida no ponto 4 do presente Aviso.

10.3.2. A operação candidata no âmbito do presente Aviso tem que demonstrar o respeito pelos objetivos e tipologias de operações nele previstas e demonstrar o grau maturidade mínimo estipulado no ponto 5, bem como evidenciar que satisfaz os critérios de elegibilidade da operação fixados no artigo 5.º do RE SEUR.

10.3.3. Pela natureza dos riscos que a sua realização pretende prevenir, a operação, para ser elegível, tem que comprovar que a zona a intervencionar se encontra identificada no Water Information System for Europe (WISE), (<http://cdr.eionet.europa.eu/pt/eu/floods>). conforme o número 8 do artigo 84º do RE SEUR.



10.3.4. A operação candidata tem de ser instruída com parecer favorável da SRARN/DROTA, enquanto entidade com competências de planeamento, coordenação e gestão dos recursos hídricos, conforme estabelecido no número 6 do artigo 84º do RE SEUR, considerando especificamente as atribuições legais como Autoridade Nacional da Água, relacionadas com a ocorrência de cheias, nomeadamente as definidas nos artigos 33º, 34º e 40º da Lei da Água.

10.3.5. Para obtenção do parecer referido no ponto 10.3.4, deverão ser remetidos à respetiva entidade competente (SRARN/DROTA) até 17 de novembro de 2016, os seguintes documentos:

- i) Memória descritiva, peças desenhadas e caracterização técnica da operação;
- ii) Mapa com identificação da localização/implantação da operação e dados georreferenciados em formato vetorial, contendo polígonos, linhas e/ou pontos, conforme o adequado para representar o projeto, de preferência em formato de ficheiro *shapefile*.

Após receção dos elementos referidos no parágrafo anterior a entidade regional competente, para a emissão do parecer, dispõe de 10 dias úteis para responder à consulta efetuada pelo beneficiário do apoio.

10.3.6. A operação tem que atestar a conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável e dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à sua execução dos investimentos, conforme estipulado, respetivamente, nas alíneas c) e f) do artigo 5º do RE SEUR.

10.4. Critérios de Elegibilidade das despesas

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, previstas no artigo 7.º do RE SEUR e artigo 85.º do RE SEUR.

Apenas são elegíveis as intervenções de *Prevenção e Gestão de Riscos de Cheias e Inundações* que reduzam a perigosidade hidrológica e da vulnerabilidade territorial, de modo a garantir condições de vazão adequadas para responder a eventos de chuva forte, influenciados pelas alterações climáticas em curso, e condicionados pelos cenários de projeção do clima futuro, que estimam o aumento da frequência e intensidade das precipitações intensa. Não podem ser apoiadas intervenções de requalificação e/ou de valorização de edifícios, do espaço envolvente ou da rede viária, mas apenas as intervenções necessárias ao reforço das condições de vazão, em moldes que têm que ser claramente evidenciados nos projetos técnicos e nas candidaturas.

Não são elegíveis imputações de custos internos das entidades beneficiárias.

Não são elegíveis despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento e despesas que não sejam agregadas em conta específica para a operação.

A candidatura não poderá incluir despesas de revisões de preços. Caso estas despesas venham a tornar-se efetivas no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão do PO SEUR, para incluir as despesas efetivamente suportadas pelo beneficiário com Revisões de Preços Definitivas (de montante positivo) e até ao limite de 5% do montante elegível dos trabalhos efetivamente executados, nos termos da alínea g) do número 1 do artigo 7.º do RE SEUR. No caso de serem apuradas Revisões de Preços definitivas (de montante negativo), as mesmas terão que ser apresentadas ao PO SEUR, através da submissão em Pedido de Pagamento dos respetivos documentos de apuramento das Revisões de Preços e respetivas Notas de Crédito, as quais serão abatidas às Despesas Elegíveis da operação.



11. Preparação e submissão da candidatura

11.1. Submissão de candidatura

A candidatura deverá ser submetida no Portal 2020, instruída de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Convite. Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020>).

O formulário de candidatura deve ser devidamente preenchido pelo beneficiário no Balcão Único do Portugal 2020, devidamente acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 11.2 do presente Aviso, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

11.2. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura que deverá ser preenchido de acordo com o Guião II – “Preenchimento de Formulário no Balcão Único”, a candidatura terá de incluir os documentos discriminados no Guião III - “Documentos Instrução Candidatura” e o Guião IV – “Minuta Declaração de Compromisso” disponível para descarregar na página do Aviso no Balcão 2020 para preenchimento e submissão no âmbito da candidatura.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Os documentos que instruem a candidatura devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

12. Processo de decisão da candidatura

A decisão relativa à candidatura obedecerá ao seguinte processo (ver Anexo I – Processo de decisão das candidaturas):

12.1. 1ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões:

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente nas tipologias de beneficiários previstos nos Avisos;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma Operação não concluída (nº 6 do artigo 65º do Reg. (EU) nº 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do nº 3 do artigo 125º do Reg. (EU) nº 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude e ACB ou Estudo de viabilidade Financeira, quando aplicável.



O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento, no Aviso de Abertura, do beneficiário e da operação, conduzem ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

12.2. 2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e apuramento do mérito da operação

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no ponto 13 do presente Aviso.

Caso a candidatura atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto e na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, se enquadre dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a candidatura será selecionada para financiamento e o proponente será notificado da decisão de aprovação da candidatura.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima, na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, a candidatura não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de mérito absoluto ou relativo, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação por falta de mérito, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

13. Apuramento do Mérito e Seleção da Candidatura

13.1. Critérios de seleção, parâmetros de avaliação e coeficientes de ponderação da candidatura

Na avaliação do mérito da candidatura serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do “Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção”.

13.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

A classificação da candidatura, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério, que resultam da aplicação do coeficiente de ponderação à pontuação dos respetivos parâmetros de avaliação, pontuação essa que obedecerá à escala referida anteriormente.

A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.



13.3. Classificação Final

A Classificação Final (CF) da operação é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios e subcritérios (C), através das seguintes fórmulas, de acordo com as tipologias de operação:

$$CF = 0,15*Ca + 0,20*Cb + 0,20*Cd + 0,20*(0,40*Ce1+0,60*Ce2) + 0,25*Cf$$

Em que:

Ca, Cb, Cd, e Cf = Classificação dos Critérios a), b), d), e f)

Ce1 e Ce2 = Classificação dos Subcritérios do Critério e)

13.4. Seleção da candidatura

A operação apenas será selecionada para cofinanciamento do PO SEUR caso obtenha uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos anteriores.

14. Contratualização de resultados e de realizações no âmbito da operação

14.1. Na candidatura deverão ser propostas as metas pela entidade beneficiária a contratualizar com a Autoridade de Gestão do POSEUR para os seguintes indicadores de realização e de resultado, conforme metodologia descrita no Anexo III:

Código Indicador	Tipo Indicador	Designação do indicador	Unidade de Medida
O.05.02.03.C	Realização	População que beneficia de medidas de prevenção contra inundações	Nº de Pessoas
R.05.02.02.P	Resultado	Área para a qual o nível de risco foi reduzido ou eliminado	Hectares

14.2. No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível da operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (Guião V).

Os pressupostos são os seguintes:

- considera-se que a meta foi cumprida quando pelo menos 90% da quantidade proposta foi atingida;
- a penalização é proporcional ao incumprimento da meta e recai sobre 10% do montante de saldo final a pagar;
- a correção financeira a incidir sobre o saldo final resultará do somatório da penalização a aplicar a cada um dos indicadores contratualizados.

15. Indicadores de Acompanhamento da operação

No que se refere aos indicadores, a entidade beneficiária deverá incluir na candidatura a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à operação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do



Anexo III – “Indicadores de Realização e de Resultado” ao presente Aviso, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.

16. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise da elegibilidade e o mérito da operação a financiamento pelo PO SEUR é assegurado pelo Instituto de Desenvolvimento Regional IP-RAM da RAM (IDR IP-RAM), por via da celebração do contrato de delegação de competências como Organismo Intermédio do PO SEUR com a Autoridade de Gestão do PO SEUR (Comissão Diretiva do PO SEUR) assinado a 19 de maio de 2016 (e que revoga o anterior contrato celebrado a 1 de agosto de 2015).

Da análise realizada pelo Instituto de Desenvolvimento Regional IP-RAM da RAM (IDR IP-RAM), resulta a proposta de decisão (aprovação ou não aprovação) que será submetida à Autoridade de Gestão do POSEUR, à qual aprova a referida proposta de decisão.

17. Esclarecimentos complementares

O Instituto de Desenvolvimento Regional IP-RAM pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, que devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Durante este período fica suspensa a contagem do prazo fixado para a decisão da AG do PO SEUR, previsto no ponto seguinte. Se, findo o referido prazo de resposta pelos beneficiários, não forem prestados por estes os esclarecimentos/elementos requeridos, as respetivas candidaturas serão analisadas com os documentos e informação disponíveis.

18. Comunicação da Decisão ao Beneficiário

Regra geral, a decisão sobre a candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro. Este prazo é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e esclarecimentos adicionais pelos beneficiários.

19. Linha de atendimento

Os pedidos de informação e esclarecimentos devem ser efetuados no Portal do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>) da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “**Contacte-nos**”. Podem também ser consultados o **Guia Rápido de Utilização - SSN2020 disponível no menu Legislação e Normas/Guias**. (ex.: credenciação de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas) e o menu **FAQ** com um conjunto de perguntas frequentes e respetivas respostas.

Pode ainda ser consultado o sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>) onde também consta no menu “Candidaturas” o Aviso e toda a documentação anexa e respetivos guiões, existindo também um menu com as FAQ’s. Os pedidos de informação ou esclarecimentos podem ser enviados para o endereço de correio: idr@madeira.gov.pt **ou** poseur@poseur.portugal2020.pt

Lisboa, 24 de outubro de 2016

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional
Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos
PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo



Anexos

- Anexo I – Processo de decisão das candidaturas (formato pdf)
- Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção (formato pdf)
- Anexo III – Indicadores de Realização e de Resultado (formato pdf)

- Guião I a) – Nota Orientações Análise Financeira
- Guião I b) – Modelo Preenchimento EVF (em formato Excel editável para preenchimento e submissão caso seja aplicável)
- Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão Único (formato pdf)
- Guião III – Documentos Instrução Candidatura (em formato Excel editável para preenchimento e submissão)

- Guião IV – Minuta da Declaração de Compromisso (em formato editável para preenchimento e submissão)
- Guião V – Simulador de Penalizações (para simulação interna do beneficiário quando dimensiona as metas dos indicadores de realização e resultado para contratualizar)